

6) MICRO-ÔNIBUS

a) Ônibus até 36 passageiros.....	1.500,00
b) Além de 36 passageiros.....	2.500,00
c) Caminhões de fora do município, p/ 30 dias..	600,00
d) Automoveis de fora do município, p/ 30 dias	400,00
e) Auto ônibus, caminhão ou furgon de fora e que exerça, no município, comércio de transporte	1.000,00

7) CARRETAS COM PNEUMÁTICO

Carretas com pneumático.....	800,00
a) Carretas p/a Serviço Agrícola c/ tratores..	ISENTO
b) Charrete particular.....	150,00
c) Charrete de aluguel.....	80,00
d) Carroça de aluguel ou particular.....	90,00
e) Carreta puxada por bois.....	70,00
f) Carrocinha para venda de pães, leite e lenha	100,00
g) Bicicleta particular.....	100,00
h) Bicicleta de aluguel.....	150,00
i) Carrocinha de mão.....	20,00
j) Carrocinha de mão, utilizada pelo próprio dono em venda de verduras, frutas, legumes....	ISENTO
k) Estacionamento de veículos (charretes, carroças).....	100,00
l) Estacionamento de veículos (auto e caminhão)	200,00

6) VEÍCULO RURAL PARTICULAR

Charrete, trole, semitrole, carroça de um ou mais animais..... 120,00

Art. 2º - Fica mantido o decreto lei nº 31, de 18 de fevereiro de 1933, que isenta de impostos os veículos de tração animal, rurais, que sirvam de transportes de carga exclusivamente de produtos agro-pecuários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 195, DE 5 DE OUTUBRO DE 1.961

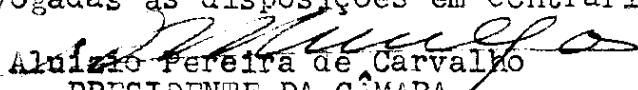
A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de - Paulo, usando das suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas de instalação de um parque infantil na pr. Ruy Barbosa, desta cidade.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 196, DE 5 DE OUTUBRO DE 1.961

A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

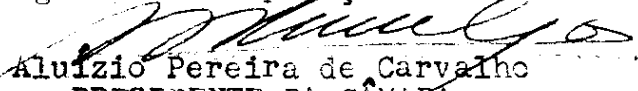
LEI.-

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:-

8.82.4 - Despesas Diversas.....	300.000,00
8.81.3 - Material de Consumo.....	150.000,00
8.63.4 - Despesas Diversas.....	20.000,00
Total.....	470.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

RESOLUÇÃO Nº 11 - 11 DE OUTUBRO DE 1961

A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E .-

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a contratar pelo prazo de 30 (trinta) dias, um datilógrafo, a fim de dar andamento aos trabalhos da Secretaria, nesta fase de maior intensidade dos seus serviços.

Art. 2º - O contrato será para vencimento como diarista, na base de 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) diários.

Art. 3º - As despesas decorrente da presente Resolução correrão por conta do excesso de arrecadação do município.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na dia 6 de outubro de 1961. (Seis de outubro de um mil novecentos e sessenta e uma).- Aluizio Pereira de Carvalho-PRESIDENTE DA